



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais

- Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
Gabinete do Prefeito:
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 002/2018.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Submeto à apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso projeto de Lei referente ao Projeto de lei 002/2018 de 24 de janeiro de 2.018 que versa: "Altera o artigo 56 da lei 380/2013 de 12 de novembro de 2013."

Considerando a edição da LDB (lei de Diretrizes Básicas) do Estado de Minas Gerais;

Considerando as necessidades de adequação no âmbito municipal na adequação ao horário das escolas e dos profissionais da educação;

O projeto de lei apresentado vem ajustar no âmbito municipal alinhando ao ordenamento jurídico Estadual e Federal modernizando a administração municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus dignos pares protestos de elevado apreço e distinta consideração

Piedade de Caratinga – MG, 24 de janeiro de 2018.


EDINILSON DORNELAS LOPES
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI EXECUTIVO (PLE) 002/2018 de 24 de Janeiro de 2018

Altera o artigo 56 da lei 380/2013 de 12 de novembro de 2013.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA, Estado de MINAS GERAIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 56 da lei 380/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56º. Para o desempenho de suas atribuições específicas o ocupante de cargo efetivo de magistério obedecerá ao seguinte regime de trabalho.

I - Para cada cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: carga Horária semanal de trabalho com jornada de 24 (vinte e quatro) horas assim distribuídas:

a) 18 (dezoito) horas semanais destinadas à docência;

b) 06 (seis) horas semanais destinadas a atividades extraclasse, sendo 2 (duas) horas na própria escola e 4(quatro) em local de livre escolha que compreendem a capacitação, planejamento, avaliação e reuniões bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores

Parágrafo Único – As atividades extraclasse poderão ser realizadas em local de livre escolha do professor, ressalvando à direção da respectiva escola o poder de convocá-los para reuniões e capacitações extraclasse de tais horas na própria escola;

II – Para o cargo de ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA: carga horária semanal de trabalho com jornada de 24 (vinte e quatro) horas.



III – para o cargo de MONITOR DE CRECHE: carga horária semanal de trabalho com jornada de 40 (quarenta) horas, assim distribuídas:

a) 33:30 hs. (trinta e três horas e trinta minutos) semanais destinados a docência;

b) 06:30 hs (seis horas e trinta minutos) semanais destinadas a atividades extraclasse, que compreendem a capacitação, planejamento, avaliação e reuniões bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de monitor.

Parágrafo Único – As atividades extraclasse poderão ser realizadas em local de livre escolha do monitor, ressalvando à direção do respectivo CEIM o poder de convocá-lo a cumprir até 50% (cinquenta por cento) de tais horas na própria escola, desde que seja respeitado o seu turno de trabalho

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando o artigo 56 da lei 380/2013 de novembro de 2.013

Piedade de Caratinga, 24 de janeiro de 2018.


Edinilson Dornelas Lopes
Prefeito Municipal de Piedade de Caratinga